



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



**CONTRATO N.º 017/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, SN - Centro, CEP 49.300-000, em TOBIAS BARRETO - Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor ADILSON DE JESUS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL DE SERGIPE - COOJOSES**, com situado à Rua Santo Antônio, n.º 352, Bairro Alecrim, em Estância/SE, inscrita no CNPJ sob n.º 23.969.597/0001-82, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 113,237,80 (Cento e treze mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

**a.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

COOPERATIVA DA  
JUVENTUDE ORGANIZADA  
PELA  
SOBERANI:23969597000182

Assinado de forma digital por  
COOPERATIVA DA JUVENTUDE  
ORGANIZADA PELA  
SOBERANI:23969597000182  
Dados: 2021.04.14 09:27:09 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário	Preço Total
4 Melancia: melancia redonda, graúda, inteira, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	58.370	R\$ 1,94	R\$ 113.237,80
<b>Valor Total do Contrato</b>				R\$ 113.237,80

**Periodicidade de Entrega: Quinzenalmente.**

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

27000 – Prefeitura Municipal de Tobias Barreto  
UO – 27039 - Secretaria Municipal de Educação.  
2141 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;  
2142 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Ensino Fundamental;  
2143 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Escola EJA;  
2144 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré Escolar;  
6300 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE;  
6310 – Mais Educação – Ensino Fundamental;  
33903000 (Material de consumo),  
Fonte: 0100.100 e 0112.200

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

COOPERATIVA DA JUVENTUDE  
ORGANIZADA PELA  
SOBERANI:23969597000182

Assinado de forma digital por  
COOPERATIVA DA JUVENTUDE  
ORGANIZADA PELA  
SOBERANI:23969597000182  
Dados: 2021.04.14 09:27:44 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

COOPERATIVA DA  
JUVENTUDE ORGANIZADA  
PELA  
SOBERANI:23969597000182

Assinado de forma digital por  
COOPERATIVA DA JUVENTUDE  
ORGANIZADA PELA  
SOBERANI:23969597000182  
Dados: 2021.04.14 09:28:12 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Tobias Barreto para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tobias Barreto/SE, 05 de abril de 2021.

COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA ECONÔMICA E  
SUSTENTÁVEL DE SERGIPE  
JOSÉ WESLEY PORTELA DA SILVA  
PRESIDENTE

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
ADILSON DE JESUS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. Clicia Ramos Patela
2. Denise de Andrade Aquino

COOPERATIVA DA  
JUVENTUDE  
ORGANIZADA PELA  
SOBERANI:23969597000  
182

Assinado de forma digital por  
COOPERATIVA DA JUVENTUDE  
ORGANIZADA PELA  
SOBERANI:23969597000182  
Dados: 2021.04.14 09:28:35  
-03'00'